

PROJETO DE LEI nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E O FÓRUM DE CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Escolar

SEÇÃO I

Da Criação E Competência

Art. 1º Esta Lei institui e dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Escolares e Fórum dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Garrafão do Norte, estado do PA.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática e constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, possuindo natureza consultiva, avaliativa e fiscalizadora, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa das Unidades Escolares.

§ 1º A função consultiva consiste na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 2º A função avaliativa consiste no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pelas Unidade Escolares, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da instituição escolar.

§ 3º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º O Conselho Escolar tem por finalidades:

I - promover o exercício da cidadania nas Unidade Escolares, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pelas comunidades escolares, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução das propostas

pedagógicas das escolas;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação das comunidades escolares nos processos decisórios;

IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão das Unidades Escolares, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

V - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades das Unidades Escolares, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parcerias e corresponsabilidades, visando a melhoria da qualidade da educação.

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação (quando houver):

I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolares na sua definição, aprovação e alteração;

II - aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção das Unidades Escolares, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso (registro em ata);

III - propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

IV - fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;

V - convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assuntos pertinentes à sua competência;

VI - tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

VII - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

VIII - participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

SEÇÃO II

Da Composição, Funcionamento e Mandato

Art. 5º O Conselho Escolar compõe-se de:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Escolar terá uma diretoria (Presidente, Tesoureiro, Secretário) e Conselho

Fiscal (três membros), com membros advindos das seguintes categorias:

I - professor;

II - servidores públicos da educação;

III - estudantes com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados e com frequência regular às aulas;

IV - pais e/ou responsáveis de estudantes;

VI - representantes de organismos comunitários.

Art. 7º O funcionamento e mandato, do Conselho Escolar se dará, da seguinte forma:

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.

§ 3º O Diretor (a) Escolar é membro nato, sendo vetado (a) a função em qualquer um dos cargos da diretoria do Conselho Escolar.

§ 4º Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho Escolar, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando o número máximo de integrantes a que se refere o caput deste artigo e os demais critérios estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 5º Os representantes eleitos para o Conselho Escolar exercerão suas funções no período correspondente a 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) único período de igual duração.

§ 7º A função de membro do Conselho Escolar será exercida a título gratuito, por ser considerada de relevante interesse público.

§ 8º Cada categoria será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho Escolar, podendo substituí-los através de nova eleição, quando não estiverem correspondendo às funções para quais foram designados.

Art. 8º O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado através de publicação de Edital, pelas Unidades Escolares, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horário para escolha dos seus representantes.

Parágrafo Único. O Edital deverá ser lançado com antecedência de 30 dias antes do dia da Assembleia de Constituição de seu Conselho Escolar.

Art. 9º As atribuições, funcionamento e competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, sendo indispensável o registro das deliberações em Ata, para fins de cumprimento das atividades de planejamento.

Art. 10. O Conselho Escolar será regido por um Estatuto Social Unificado, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Estatuto em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º O Conselho Escolar tomará decisões respeitando os princípios e diretrizes das políticas educacionais, das Propostas Pedagógicas das Escolas e as legislações vigentes.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Conselho Escolar não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas nas Propostas Pedagógicas das Escolas.

§ 4º Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Estatuto Social Unificado dos Conselhos Escolares, sendo obrigatório sua observância por todos os Conselhos Escolares.

CAPÍTULO II

Do Fórum Municipal de Conselhos Escolares

SEÇÃO I

Da Criação, Objetivos, Atribuições e Competência

Art. 11. Fica criado, no âmbito do município de Garrafão do Norte, estado do Pará o Fórum Municipal de Conselhos Escolares, instância de caráter permanente, democrático, consultivo, fiscalizador, propositivo e de mobilização, com a finalidade de fortalecer os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 12. São objetivos do Fórum Municipal de Conselhos Escolares:
I – Promover a integração e a troca de experiências entre os Conselhos Escolares;
II – Incentivar a formação continuada dos Conselheiros Escolares;

III – Contribuir para a efetivação da gestão democrática na educação;
IV – Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais;
V – Apoiar os Conselhos Escolares no cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 13. O Fórum Municipal de Conselhos Escolares terá a seguinte composição:
I – Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação (quando houver);

IV – Representantes de entidades da sociedade civil ligadas à educação, quando convidados.
Parágrafo único. A forma de escolha e número de representantes será definida no Regimento Interno do Fórum.

Art. 14. O Fórum Municipal de Conselhos Escolares terá uma Coordenação composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e demais membros eleitos em Assembleia Geral, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO II

Membros do Fórum de Conselhos Escolares

Art. 15. Da composição dos Membros do Fórum de Conselhos Escolares:

I – Presidente do Fórum – (membro eleito entre os conselheiros);

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV – Representantes dos Conselhos Escolares (membros titulares e suplentes);

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Representantes da Comunidade (entidades civis, ONGs, sindicatos, universidades).

CAPÍTULO III

Das atribuições dos membros do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares

Art. 16. Das atribuições:

I – Presidente do Fórum;

- a) Coordenar as reuniões e atividades do Fórum;
- b) Representar o Fórum junto a órgãos públicos e entidades;
- c) Garantir o cumprimento do Regimento Interno e das deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento das atividades dos Conselhos Escolares.

II – Vice-Presidente

- a) Substituir o presidente em sua ausência;
- b) Apoiar na coordenação das atividades;
- c) Auxiliar na articulação com os conselhos escolares.

III – Secretário(a);

- a) Organizar pautas e registrar atas das reuniões.
- b) Arquivar documentos, relatórios e comunicações oficiais.
- c) Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Escolares participantes.

IV – Representantes dos Conselhos Escolares (membros titulares e suplentes: professores, funcionários, pais, estudantes e comunidade);

- a) Levar as demandas de suas escolas para discussões no Fórum.
- b) Compartilhar experiências exitosas de gestão democrática.
- c) Participar das formações e repassar informações ao seu Conselho Escolar.

V – Representantes da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

- a) Oferecer suporte técnico e administrativo.
- b) Divulgar orientações legais e normativas.
- c) Articular políticas públicas com os Conselhos Escolares.

VI – Representantes da Comunidade (entidades civis, ONGs, sindicatos, universidades).

- a) Contribuir com conhecimento técnico, científico e social;

- b) Apoiar projetos e parcerias;
c) Reforçar o caráter participativo e democrático.

Art. 17. Compete ao Fórum Municipal de Conselhos Escolares:
I – Realizar encontros periódicos de caráter formativo, avaliativo e deliberativo;
II – Propor ações e encaminhamentos que fortaleçam os Conselhos Escolares;
III – Produzir relatórios e recomendações a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação (quando houver);
IV – Aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 18. O Fórum reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por um terço de seus membros.

Art. 19. O Fórum contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares sempre que houver omissões.

§ 1º Para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação para orientar e acompanhar o processo de escolha.

§ 2º O processo de escolha da composição dos Conselhos Escolares subsequentes será realizado pelo próprio colegiado vigente.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garrafão do Norte/PA, 26 de agosto de 2025.

MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:64231984204

Assinado de forma digital por
MARCONES FARIAS DO
NASCIMENTO:64231984204

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

A instituição da Lei Municipal dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares, é de fundamental importância para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas municipais, garantindo a participação efetiva da comunidade no processo decisório. Os conselhos escolares, são compostos por pais, alunos, professores, funcionários e representantes da sociedade civil, permitem uma administração mais transparente e colaborativa, alinhada às reais necessidades das Unidades de Ensino. Essa medida não apenas assegura o controle social sobre os recursos e diretrizes pedagógicas, mas também promove um ambiente educacional mais inclusivo e eficiente, buscando garantir melhorias na qualidade do ensino.

Além disso, a criação do Fórum dos Conselhos Escolares se configura como instância de articulação, troca de experiências e fortalecimento das práticas de gestão democrática entre as escolas da Rede Municipal. O Fórum permitirá a socialização de boas práticas, a formação continuada de Conselhos Escolares e a consolidação de uma cultura participativa mais sólida, envolvendo toda comunidade escolar e local no acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

A lei proposta também estabelece um mandato de quatro anos para os membros dos Conselhos Escolares, garantindo estabilidade e continuidade às ações planejadas. Períodos mais longos evitam rupturas frequentes nas estratégias educacionais, permitindo que projetos de médio e longo prazo sejam implementados com consistência. A definição clara de prazos também estimula o comprometimento dos conselheiros, que terão tempo suficiente para acompanhar e avaliar os resultados de suas deliberações, fortalecendo a responsabilidade coletiva na gestão escolar.

Ressalta-se que a medida está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), recentemente atualizada para atualização das normas e estruturação dos Conselhos Escolares, a Lei nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que reforça o princípio da gestão democrática da educação pública, ampliando a importância da participação dos Conselhos Escolares como instância de deliberação, acompanhamento e fiscalização da gestão escolar.

Por fim, a regulamentação dos Conselhos Escolares e do Fórum por meio de lei municipal assegura segurança jurídica e uniformidade de critérios em todas as escolas da rede, evitando interpretações divergentes ou descontinuidades administrativas. A medida reforça o compromisso do poder público com a educação participativa, em conformidade com a Constituição Federal e a LDB. Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço na democratização da educação, beneficiando estudantes, profissionais e toda a comunidade escolar.

Certo de contar com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA.